



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

24 de março de 2.017

Of.GAB.nº 163  
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 39/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei altera a redação do Art. 3º da Lei nº 4.095, de 07 de março de 2017, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GERSON ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa  
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000186

Data: 27/03/2017 Horário: 08:26



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI**

“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 4.095, de 07 de março de 2017, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros”

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.095, de 07 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.017”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Projeto de Lei tem por objeto a autorização para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, e que o Convênio anterior com a Santa Casa teve seu término em 31/12/2016; atingido o prazo máximo legal de cinco anos.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros é o único hospital do Município que atende aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual o atendimento aos pacientes não foi interrompido com o término da vigência do convênio anterior.

Considerando que a Lei nº 4.095, de 07 de março de 2.017 não atinge o período de 01 de janeiro de 2.017 a 06 de março de 2.017; período em que, efetivamente o atendimento aos pacientes SUS foi mantido.

Na referida lei não consta que seu efeito será a partir de 01 de janeiro de 2.017.

Pelo exposto diante das justificativas apresentadas, a única solução encontrada foi alterar a lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete (24.03.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal